



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do contrato de nº 20200014, para aditivar a quantidade do contrato em até 25% de alguns itens da licitação para merenda escolar.

Verifico que os objetos, não ultrapassaram o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Placas-PA, em 29 de junho de 2020.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

